



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 29/2024

**Altera a redação do art. 28
do Projeto de Lei nº
029/2024.**

Art. 1º O art. 28 do Projeto de Lei nº 29/2024 – que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada para o exercício.

Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 11 de julho de 2024.

EDUARDO DADE SALLUM
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 4333/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: N8G8-0PSA-JBKC-8216



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 tem como objetivo adequar o projeto ao parecer da Douta Procuradoria desta Casa, que concluiu pela inconstitucionalidade do art. 28. Isto por que, o referido dispositivo prevê autorização para abertura de créditos adicionais suplementares sem atenção a qualquer limite, violando o art. 167, VII, da Constituição Federal.

Além da inconstitucionalidade evidenciada, o art. 28, I, do PL 29/2024 afronta orientação do Tribunal de Contas ao autorizar o Poder Executivo a abrir, sem autorização da Câmara Municipal, créditos adicionais suplementares acima da inflação, podendo, desta forma, acarretar futura reprovação de contas.

Por todo exposto, contamos como o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta importante alteração nas Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 11 de julho de 2024.

EDUARDO DADE SALLUM
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 4333/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: N8G8-0PSA-JBKC-8216



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N8G80PSAJBKC8216>"?chave=N8G80PSAJBKC8216, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N8G8-0PSA-JBKC-8216



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 4333/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: N8G8-0PSA-JBKC-8216